Lei nº 100

Autoriza a construção de estradas e dá outras providências

O povo, do Município de Arcos, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrência administrativa ou pública, ou por administração a construção de estradas e pontes no Município, no exercício de 1954, podendo despender para êsse fim até a quantia de Cr$ 75.000,00

Art. 2º - As obras a que se refere o artigo 1º serão executadas com observância do Plano Rodoviário do Município

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os serviços de engenheiro habilitado para elaborar os projetos e orçamentos das obras mencionadas no artigo 1º, podendo despender para êsse fim até a quantia de Cr$

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão atendidas pelas dotações competentes do orçamento para o exercício de 1954

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Arcos, em 5 de dezembro

bro de 1953

José Vitola de Oliveira
- Prefeito Municipal -
Gerson Cabrunha
- Secretário -

Lei nº 101

Contendo aquisição de material elétrico

O povo do Município de Arcos, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa, material elétrico destinado aos serviços de eletricidade da Vazura de São Domingos, podendo dispender para êsse fim até a quantia de Cr$ 30.000,00

Art 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei, será atendida pela dotação própria constante do orçamento para o exercício de 1954

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de janeiro de 1954

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arcos, em 5 de dezembro de 1953.

José Vitola de Oliveira
- Prefeito Municipal -
Gerson Cabrunha
- Secretário -